



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação)\*

## LEI N.º 8.770, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Prevê multa por acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será aplicada multa ao proprietário de linha telefônica ou ao responsável pelo acionamento telefônico indevido dos serviços de emergência.

§ 1º. São considerados serviços de emergência:

**I** – Guarda Municipal de Jundiaí – fone 153;

**II** – Defesa Civil – fone 199;

~~**III** – Polícia Militar – fone 190;~~

~~**IV** – Corpo de Bombeiros – fone 193;~~

~~**V** – Polícia Civil – fone 197.~~ (Os incisos III, IV e V foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 04 de abril de 2018, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2248622-05.2017.8.26.0000](#))

§ 2º. Entende-se como acionamento indevido qualquer chamada telefônica que não tenha como objeto solicitação de serviço de emergência ou situação real que justifique o acionamento.

§ 3º. A multa será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

**Art. 2º.** Os atos que além da sanção administrativa tipificarem crime serão notificados à autoridade policial competente.

~~**Art. 3º.** Os serviços de emergência de competência municipal relacionarão as chamadas indevidas, acrescentando data, horário e agente público que as atendeu, e encaminharão os dados à Guarda Municipal, que solicitará os dados cadastrais junto às operadoras.~~

~~**Parágrafo único.** Os serviços de emergência de competência estadual poderão encaminhar a relação juntamente com os dados cadastrais para a Guarda Municipal, que adotará as medidas legais.~~ (Artigo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 04 de abril de 2018, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2248622-05.2017.8.26.0000](#))

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 8.770/2017 – pág. 2)*

**Art. 4º.** A aplicação, fiscalização, cobrança e destinação dos recursos oriundos das multas serão especificados em regulamento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e dezessete (03-04-2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de abril de dois mil e dezessete (03-04-2017).

**GABRIEL MILESI**

Diretor Legislativo

\scpo